



Reitoria

P O R T A R I A N° 1910/93-GRE

O professor Décio Sperandio, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias

considerando o contido no Processo nº 0928/93,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa Multidisciplina de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

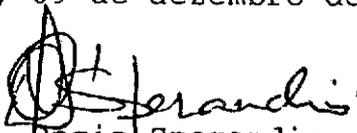
Art. 2º Fica aprovado o regulamento do referido Programa, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de dezembro de 1993.


Décio Sperandio
Reitor



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

(Anexo da Portaria nº 1910/93-GRE, de 09/12/93).

REGULAMENTO DO PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDO, PESQUISA E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tem por finalidade oportunizar o suporte científico acadêmico, técnico e jurídico aos trabalhos de atuação com crianças e adolescentes no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica, através de projetos multidisciplinares, sobre a criança e o adolescente, nas áreas de saúde e saneamento, educação, trabalho, violência, família e lazer.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades o Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente poderá:

- I - promover periodicamente o desenvolvimento de cursos e eventos com participação de estudantes de várias áreas, com a finalidade de aprofundar a reflexão e discussão sobre a criança e o adolescente;
- II - assessorar as instituições assistenciais públicas e privadas, bem como os Conselhos Municipais e Tutelar;
- III - articular trabalhos junto às organizações não governamentais da sociedade civil (associação de bairro, pastorais, movimentos dos meninos e meninas de rua, etc.);



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

4/0

(Anexo da Portaria nº 1910/93-GRE, de 09/12/93).

2

- IV - oportunizar a criação de um banco de dados sobre a questão da criança e do adolescente, que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos;
- V - oportunizar ao acadêmico da UEM a prática na sua área específica de formação profissional, visando a utilização dos conhecimentos adquiridos em seus cursos;
- VI - ativar o intercâmbio em nível nacional e internacional com outras universidades, como também com órgãos públicos e privados que desenvolvam, trabalhos na área da criança e do adolescente;
- VII - ativar convênio em nível nacional e internacional com instituições financiadoras e de fomento de projetos desta área;
- VIII - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinados ao intercâmbio de conhecimento sobre a criança e adolescente;
- IX - divulgar resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular;
- X - produzir material informativo (vídeos, boletins, jornais, etc.), contribuindo para o processo de conscientização da comunidade universitária e maringaense sobre esta problemática;
- XI - integrar os trabalhos desenvolvidos nesta área com a Coordenadoria de Apoio ao Ensino de 1º e 2º Grau, Educação Especial e Pré-Escolar;
- XII - integrar os seus trabalhos com o Programa de Apoio para Contatos Internacionais.



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

4

(Anexo da Portaria nº 1910/93-GRE, de 09/12/93).

3

Art. 2º O Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento, e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para consecução de suas finalidades, o Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente constituir-se-á de uma Comissão Coordenadora e de uma Equipe de Apoio.

Parágrafo único. O Programa Multidisciplinar de Estudo Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente contará com a participação de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, envolvidos na área da criança e adolescente.

Art. 4º O Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente será coordenado por uma Comissão Coordenadora, composta por no máximo 04 (quatro) servidores da instituição, deliberada em reunião geral e nomeada pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º A Equipe de Apoio será constituída por servidores e discentes da instituição, envolvidos nas atividades do Programa.



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

42

(Anexo da Portaria nº 1910/93-GRE, de 09/12/93).

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 6º Compete à Comissão Coordenadora do Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - superintender, coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o seu campo de atuação;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - emitir pareceres, quando consultado, sobre assuntos de sua competência;
- V - convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VI - prever e solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;
- VII - organizar a integração das atividades desenvolvidas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Universidade e, desta com outras Universidades e Instituições, em nível nacional e internacional;
- VIII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura o plano e o relatório anuais de atividades;



Reitoria

Fundação Universidade Estadual de Maringá

(Anexo da Portaria nº 1910/93-GRE, de 09/12/93).

IX - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º Compete à Equipe de Apoio desenvolver as atividades deliberadas em reunião geral, afetas à sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 9º Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa Multidisciplinar de Estudo, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão Cultural.